



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO Nº 79 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, E A EMPRESA CHEKAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA-EPP, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº. 008/2018, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018/CEDRO DE SÃO JOÃO.

Pelo presente instrumento particular, a (o) **Prefeitura Municipal de Pacatuba**, com endereço á à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N, Centro, Pacatuba, Estado de Sergipe, CNPJ Nº. 13.112.222/0001-48, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o (a) Sr (a). **Alexandre da Silva Martins**, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. nº 704.565 e do CPF nº 457.103.334-68, residente e domiciliado (a), nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa **CHEKAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA-EPP**, localizada no endereço Rua Antônio Batista de Menezes, nº 240, Quadra 4, Lote 7, Bairro Sebastião Lopes da Silva, N. Sra. Da Glória, Sergipe, CEP:49680-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.260.303/0001-01, representada neste ato pelo **Sra Jakeline Magalhães Dantas**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 008/2018, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 333/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotivos, Máquinas Agrícolas, Equipamentos, Caminhão, Ônibus e Micro-Ônibus**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento da (a) Prefeitura Municipal de Pacatuba com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 27034-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2091-MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1111

UO: 27011-SEC. MUNI. DA AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

Ação: 2044-MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. DE AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 12.112.222/000148 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00

Fonte de Recurso: 1530

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **RS190.000,00(Cento e Noventa Mil Reais)**, correspondente as franquias estimadas para cada serviço, de acordo com suas necessidades.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 12.112.222/000148 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Antônio Cavalcanti Velloso**, portador do CPF: 111.085.765-91, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato e **Pablo Figueiredo Brayner**, como Gestor do Contrato, na execução do presente Contrato.

8.1. À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 12.112.222/000148 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação;

10.2 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

10.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Orçamento;

b) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

c) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

d) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

10.3.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/ n, Centro, Pacatuba/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.3.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com as esferas Municipal, Estadual e Federal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do respectivo serviços afetada, o que não impedirá, a critério da (o) Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 12.112.222/000148 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

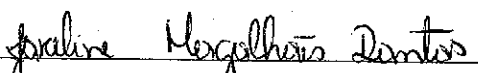


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA

Pacatuba (SE), 01 de Abril de 2019.



ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CHEKAR ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA-EPP
JAKELINE MAGALHÃES DANTAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- Getma Benvenuto de Souza

CPF: 045.848685-06

II- Goovan Melo dos Santos

CPF: 493.540.485-72



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	FRANQUIA (CONSUMO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO)	VALOR HORA HOMEM
01	Serviços linha leve	Und.	De acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador e Participantes	R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)	R\$90,00
02	Serviços linha pesada	Und			R\$135,00
03	Serviços Máquinas	Und			R\$170,00

SERVICOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CANGAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FRANQUIA (CONSUMO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO)	V. UNIT.	
04	Veículos da linha leve	Alinhamento	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	R\$12,00	
05		Balanceamento		Roda	R\$12,00
06		Cangagem		Roda	R\$40,00
07	Veículos da linha pesada	Alinhamento		Roda	R\$50,00
08		Balanceamento		Roda	R\$23,00
09		Cangagem		Roda	R\$190,00
10	Máquinas	Alinhamento		Roda	R\$40,00
11		Balanceamento		Roda	R\$40,00
12		Cangagem		Roda	R\$80,00

SERVICOS DE BORRACHARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	FRANQUIA (CONSUMO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO)	V. UNIT.	
13	Veículos da linha leve	Desempeno de Rodas	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)	R\$23,00	
14		Vulcanização		Und	R\$60,00
15		Força		Und	R\$12,00
16	Veículos da linha pesada	Desempeno de Rodas		Und	R\$40,00
17		Vulcanização		Und	R\$90,00
18		Força		Und	R\$23,00
19	Máquinas	Desempeno de Rodas		Und	R\$60,00
20		Vulcanização		Und	R\$140,00
21		Força			R\$35,00

VALOR TOTAL: R\$190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)